



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**DECRETO N° 770, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

*Altera o Decreto n° 766, de 22 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade no município de Muliterno e estabelece medidas complementares de orientação e de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), prorroga medidas e dá outras providências.*

**ADRIANO LUIZ PELISSARO**, Prefeito Municipal de Muliterno/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n° 761, de 16 de março de 2020, n° 765, de 20 de março de 2020, n° 766, de 22 de março de 2020, n° 767, de 23 de março de 2020 e n° 768, de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação no âmbito do município e informações passadas pela Secretaria Municipal de Saúde,

**D E C R E T A:**





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 766, de 22 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade no município de Muliterno e estabeleceu, em complementação ao disposto nos Decretos nº 761, de 16 de março de 2020 e nº 765, de 20 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Muliterno, e dá outras providências, conforme segue:

I - fica inserido o parágrafo único no art. 3º, com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*Parágrafo único: os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não indicados como exceção neste artigo, poderão abrir para atendimento ao público, desde que preservadas todas as medidas e normas restritivas contidas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 765, de 20 de março de 2020, com a promoção e preservação da saúde pública, proibição de aglomerações e com critérios objetivos quanto ao número máximo de clientes no interior dos estabelecimentos.*

II - fica alterado o art. 9º, com a seguinte redação:

*Art. 9º Este Decreto terá validade até o dia 30 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.*






Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

**Art. 2º** Ficam prorrogadas as medidas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 765, de 20 de março de 2020, nº 766, de 22 de março de 2020, nº 767, de 23 de março de 2020 e nº 768, de 31 de março de 2020, desde que compatíveis com este decreto, até o dia 30 de abril de 2020.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Muliterno, em 16 de Abril de 2020.

  
Adriano Luiz Pelissaro  
Prefeito de Muliterno

Registre-se e publique-se.

Victor Hugo Muraro Filho  
Assessor Jurídico do Município

